



PROCESSO Nº 1314/14

PROTOCOLO Nº 13.403.441-6

PARECER CEE/CES Nº 73/15

APROVADO EM 25/08/15

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA  
- UNIUV

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em  
Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo – Bacharelado,  
ofertado pelo Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, por meio do ofício CES/SETI nº 1070/14, de 25/11/14 (fls. 343) e Informação Técnica nº 116/14 - CES/SETI (fls. 342), da mesma data, encaminha o protocolado do Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV, município de União da Vitória, mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, que solicita por meio do ofício nº 167/14, de 04/11/14 (fls. 03), a renovação de reconhecimento do curso de graduação em Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo – Bacharelado.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino Superior**

O Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV, mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV, foi credenciado pelo Decreto Estadual n.º 7226/06, de 19/09/06, fundamentado no Parecer CEE/PR nº 327/2006, de 30/08/06, que transformou a Fundação Municipal Faculdade da Cidade de União da Vitória – FACE em Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV. Foi recredenciado pelo Decreto Estadual nº 2699/11, de 21/09/11, fundamentado no Parecer CEE/PR nº 100/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 21/09/11 até 21/09/16.

#### **1.2 Dados Gerais do Curso**

O curso de graduação em Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo – Bacharelado, obteve o reconhecimento pelo Decreto Estadual nº 4665/10, de 13/04/05.



PROCESSO Nº 1314/14

O Projeto Político – Pedagógico do curso de graduação em Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo – Bacharelado, possui as seguintes características:

Carga horária: 3.040 (três mil e quarenta) horas

Vagas anuais: 50 (cinquenta)

Turno de funcionamento: período noturno

Regime de matrícula: seriado semestral

Período de integralização: mínimo de 04 (quatro) máximo de 06 (seis) anos.

**1.3 Matriz Curricular (fls. 65 à 67)**

1º Semestre		
Disciplinas	C. H. Semanal	C. H. Total
Sociologia	2	36
Informática I	2	36
Introdução à Comunicação Social I	2	36
Língua Portuguesa I	4	72
Língua Espanhola Instrumental I	2	36
História da Comunicação I	2	36
Filosofia I	2	36
Fotografia I	2	36
Teoria da Comunicação I	2	36
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>360</b>

  

2º SEMESTRE		
Disciplinas	C. H. Semanal	C. H. Total
Sociologia da Comunicação	2	36
Informática II	2	36
Introdução à Comunicação Social II	2	36
Língua Portuguesa II	4	72
Língua Espanhola Instrumental II	2	36
História da Comunicação II	2	36
Filosofia II	2	36
Fotografia II	2	36
Teoria da Comunicação II	2	36
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>360</b>

  

3º SEMESTRE		
Disciplinas	C. H. Semanal	C. H. Total
Língua Portuguesa Aplicada à Comunicação I	4	72
Psicologia da Comunicação I	2	36
Língua Inglesa Instrumental I	2	36
Comunicação Comparada I	2	36
Métodos e Técnicas de Pesquisa I	2	36
História da Arte I	2	36
Realidade Socioeconômica e Política Brasileira I	2	36
Redação Jornalística I	2	36
Radiojornalismo I	2	36
Telejornalismo I	2	36
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>360</b>



PROCESSO Nº 1314/14

4º SEMESTRE		
Disciplinas	C. H. Semanal	C. H. Total
Língua Portuguesa Aplicada à Comunicação II	4	72
Psicologia da Comunicação II	2	36
Língua Inglesa Instrumental II	2	36
Comunicação Comparada II	2	36
Métodos e Técnicas De Pesquisa II	2	36
História da Arte II	2	36
Realidade Socioeconômica e Política Brasileira II	2	36
Redação Jornalística II	2	36
Radiojornalismo II	2	36
Telejornalismo II	2	36
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>360</b>
5º SEMESTRE		
Disciplinas	C. H. Semanal	C. H. Total
Empreendedorismo e Gestão de Recursos em Comunicação I	2	36
Telejornalismo III	2	36
Radiojornalismo III	2	36
Redação Jornalística III	2	36
Planejamento Editorial e Gráfico em Jornalismo I	2	36
Técnicas de Reportagem, Entrevista e Pesquisa Jornalística I	4	72
Fotojornalismo I	2	36
Jornalismo On-Line I	2	36
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>360</b>
6º SEMESTRE		
Disciplinas	C. H. Semanal	C. H. Total
Empreendedorismo e Gestão de Recursos em Comunicação II	2	36
Telejornalismo IV	2	36
Radiojornalismo IV	2	36
Redação Jornalística IV	2	36
Planejamento Editorial e Gráfico em Jornalismo II	2	36
Técnicas de Reportagem, Entrevista e Pesquisa Jornalística II	4	72
Fotojornalismo II	2	36
Jornalismo On-Line II	2	36
<b>Total</b>	<b>20</b>	<b>360</b>
7º SEMESTRE		
Disciplinas	C. H. Semanal	C. H. Total
Projeto Experimental em Jornalismo I	8	144
Cinema I	2	36
Edição I	2	36
Legislação e Ética em Jornalismo I	2	36
Planejamento em Comunicação Empresarial I	4	72
Atualização em Aspectos da Comunicação I	2	36
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>360</b>





PROCESSO Nº 1314/14

8º SEMESTRE		
Disciplinas	C. H. Semanal	C. H. Total
Projeto Experimental Em Jornalismo II	8	144
Cinema II	2	36
Edição II	2	36
Legislação e Ética em Jornalismo II	2	36
Planejamento em Comunicação Empresarial II	4	72
Atualização em Aspectos da Comunicação II	2	36
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>360</b>

RESUMO	
Conteúdos Curriculares	2.592
Projeto Experimental	288
Atividades Complementares	160
<b>TOTAL</b>	<b>3.040</b>

#### 1.4 Objetivos do curso

- propiciar ao aluno uma prática e um conhecimento das formas e dos instrumentos de comunicação, no âmbito da tradição, da história das comunicações e dos avanços tecnológicos;
  - dotar o aluno de conhecimentos técnicos e científicos que o habilitem ao desempenho profissional, nas diferentes faixas e especialidades do trabalho jornalístico;
  - prover o aluno de uma visão de mundo que lhe possibilite o exercício de uma comunicação competente e transformadora;
  - garantir a interface da aprendizagem acadêmica com a experiência do trabalho profissional, no quadro atual do mercado das comunicações, na região;
  - promover a pesquisa em projetos específicos e/ou interdisciplinares;
  - criar condições para que o aluno exercite sua capacidade criativa, no sentido de experimentar novas linguagens de produtos de comunicação, adaptando-se a diferentes situações de trabalho;
  - enfatizar a formação de um cidadão crítico, participativo e ético.
- (fls. 63)

#### 1.5 Perfil Profissional do egresso

- O perfil do egresso em Jornalismo, além dos componentes comuns aos campos de Comunicação, caracteriza-se:
- pela produção de conhecimento e cultura com sua produção jornalística nas circunstâncias do momento presente;
  - pela prática da objetividade na apuração, interpretação, registro e divulgação dos fatos sociais;
  - pelo trabalho em veículos de comunicação e em instituições caracterizadas como de imprensa em seus diferentes setores;



## PROCESSO Nº 1314/14

- pelo exercício de relações entre funções típicas de jornalismo e das demais funções profissionais ou empresariais na área de comunicação e outras;
  - pelo exercício da tradução e disseminação de informações, de modo a qualificar o senso comum;
  - pelo exercício das atividades vigentes da profissão, reconhecidas pelo bom senso ou pela legislação, como próprias do jornalista.
- (fls. 64 e 65)

### **1.6 Coordenador do Curso (fl. 81)**

A instituição indicou como coordenador do curso o Professor Lucio Kurten dos Passos, Graduado em Comunicação Social - Habilitação Jornalismo (2001) – Universidade Tuiuti do Paraná - UTP, Especialista em Estratégias da Comunicação (2004) – UTP, Mestre em Comunicação e Linguagens (2006), regime de trabalho TIDE.

### **1.7 Quadro de Docentes (fls. 83 à 84)**

O quadro de docentes é constituído de 15 (quinze) professores, sendo 01 (um) doutor, 08 (oito) mestres, e 06 (seis) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 07 (sete) possuem TIDE, 02 (dois) Regime Integral (RT- 40), 02 (dois) possuem Regime Parcial (RT- 32) e 04 (quatro) Regime Parcial (RT- 26, 20, 16 e 12h).

### **1.8 Do prazo de vigência do reconhecimento do curso**

O curso foi reconhecido pelo Decreto Estadual nº 6236/06, de 15/03/06, sem constar o prazo de vigência do ato regulatório, sob a égide da Deliberação CEE/PR nº 01/05 e de acordo com o artigo 31, o prazo de reconhecimento seria de no máximo 05 anos. Deste modo, infere-se que o período de vigência do reconhecimento do curso encerrou-se em 13/04/10.

Destacamos que conforme o artigo 47 Deliberação CEE/PR nº 01/10:

O reconhecimento e a renovação do reconhecimento de cursos superiores certificam para o Sistema Estadual de Ensino que a instituição de ensino cumpriu o projeto político-pedagógico apresentado e aprovado na autorização, bem como confirma a continuidade da oferta do curso nos mesmos termos.

Ainda que os cursos obtenham CPC acima de 3 no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, e estejam dispensados de avaliação externa, não estão dispensados do trâmite de renovação de reconhecimento.



PROCESSO Nº 1314/14

Conforme o artigo 54 da mesma Deliberação:

O Parecer do CEE/PR será encaminhado à SETI para expedição de Resolução e, de forma subseqüente, encaminhado para Decreto do Governo do Estado.

§ 1º O ato de renovação do reconhecimento de cursos é requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

### 1.9 Da Justificativa da UNIUV para o pedido intempestivo

Em 19 de setembro de 2006, a UNIUV mudou seu status de faculdade para Centro Universitário, condição essa que lhe atribuiu autonomia universitária, passando a estrutura funcional financeira, administrativa e didático-pedagógica, a subordinar-se segundo os preceitos e prerrogativas da legislação vigente ao que concerne a nova modalidade. A condição de autonomia universitária, remeteu, até por um princípio de gestão participativa inerente a UNIUV, a uma descentralização da gestão dos cursos, passando esses a terem suas ações discutidas e implementadas no colegiado, segundo as atribuições determinadas no art. 13, do Regimento Geral da instituição que diz: **“O Colegiado de Curso é a menor fração da estrutura universitária de caráter deliberativo e técnico-consultivo, no âmbito do respectivo curso, em matérias técnico-científicas, didático-pedagógicas, administrativas, disciplinares e de distribuição de pessoal...”**.

Nas atribuições do Colegiado de curso, no art. 14 do Regimento Geral, está previsto que a responsabilidade de elaborar e alterar o Projeto Político Pedagógico, submetê-lo a aprovação nas instâncias superiores da estrutura da IES e encaminhar para reconhecimento e renovação de reconhecimento aos órgãos competentes, é deste, respeitando-se os prazos legais e estabelecidos na legislação vigente.

Ocorre que por equívoco, ou simplesmente desconhecimento, o colegiado do curso, representado por seu coordenador, verificando o Decreto de Reconhecimento nº 4.665, de 13 de abril de 2005 (Anexo), entendeu que o curso uma vez reconhecido, este seria por definitivo, necessitando apenas de verificação caso a avaliação do curso obtivesse um dos conceitos inferiores a 3, conforme disciplina a lei do SINAES.

Realmente se observarmos o Decreto de Reconhecimento, este não estabelece por qual prazo é o reconhecimento.

Igualmente, invocando o desempenho do curso a luz do SINAES, de acordo com o que se atesta pelo anexo, Jornalismo apresenta um CPC 4 e conceito 4 no resultado do ENADE, dando mostras claras de sua qualidade, tanto que se posicionou como um dos melhores cursos do estado conforme matéria veiculada no jornal Gazeta do Povo, sobre o desempenho dos cursos no Estado do Paraná.

Quanto à extinção da Habilitação em Jornalismo, pela Resolução Nº, de 27 de setembro de 2013, art. 17, reza que: “As Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas nesta Resolução deverão ser implantadas pelas instituições de educação superior, obrigatoriamente, no prazo máximo de 2 (dois) anos, aos alunos ingressantes...”. Essa adequação encontra-se no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para a devida aprovação, devendo ser vencida na pauta do calendário 2015.

(fl. 345 a 347)



PROCESSO Nº 1314/14

### 1.10 Da Diligência

O processo foi convertido em diligência em 16/04/15, com os seguintes questionamentos:

A Instituição, independentemente de sua organização de ensino superior tem por obrigação conhecer a legislação vigente e interpretá-la. Portanto, além de se estranhar a mesma justificativa para diferentes cursos constata-se que a Instituição ou desconhecia a legislação ou não orientou as instâncias educacionais apropriadamente, fato este incompatível com uma instituição com o status de Centro Universitário.

Isso nos remete às seguintes questões:

a) no período compreendido entre o vencimento do reconhecimento dos cursos em questão até a presente data, houve alunos formados?

b) a instituição outorgou diplomas?

c) se a resposta à questão **b** for positiva, enviar relação dos alunos a que foram outorgados diplomas, por curso, por ano, e nº da identidade dos mesmos.

Referimo-nos à legislação:

Art. 54. O Parecer do CEE/PR será encaminhado à SETI para expedição de Resolução e, de forma subsequente, encaminhado para Decreto do Governo do Estado.

§ 1º O ato de renovação do reconhecimento de cursos é requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

Diante do exposto, solicitamos que as questões enunciadas sejam previamente esclarecidas para que os processos possam ser analisados.

Em resposta, a instituição encaminhou o ofício nº 55/15, de 08/06/15, (fl. 360), informando que no período compreendido entre o vencimento do reconhecimento dos cursos em questão até a presente data, houve alunos formados, aos quais a instituição outorgou diplomas.

Encaminhou ainda, conforme solicitado na questão “c” da diligência, relação dos alunos a que foram outorgados diplomas, às folhas 361 e 362 do processo, num total de 27 alunos.



PROCESSO Nº 1314/14

## 2. Mérito

O curso de graduação em Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo – Bacharelado, ofertado pelo Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV, no município de União da Vitória, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2012), e obteve o CPC-4, ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, conforme extrato à folha 04.

O curso foi reconhecido sob a égide da Deliberação nº 01/05 CEE/PR e de acordo com o artigo 31, da mesma, o prazo de reconhecimento seria de no máximo 05 anos. Deste modo, infere-se que o período de vigência do reconhecimento do curso encerrou-se em 13/04/10.

O UNIUV justifica o pedido intempestivo afirmando que “por equívoco, ou simplesmente desconhecimento, o colegiado do curso, representado por seu coordenador, entendeu que o curso uma vez reconhecido, este seria por definitivo”. No entendimento do colegiado do curso, deveria ser encaminhada a solicitação de renovação de reconhecimento ao CEE/PR apenas nos casos em que a avaliação do curso obtivesse o conceito inferior a 3.

No entanto, a Deliberação nº 01/10 CEE/PR estabelece no art. 52, que ainda que os cursos obtenham CPC-3, ou acima, no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, deverá ser instruído o processo de renovação de reconhecimento, para posterior emissão do respectivo Decreto Estadual, ato este indispensável para validar os estudos realizados.

Tendo em vista a justificativa da instituição, o conceito (CPC) 4 no Enade/2012, e, para não causar prejuízo aos alunos concluintes, este Conselho considerará, excepcionalmente, a solicitação do UNIUV, em caráter retroativo a 13/04/10.

Dos documentos apresentados e da análise do projeto político-pedagógico da instituição, constata-se que atende a legislação vigente, exceto ao artigo 52 da Deliberação CEE/PR nº 01/10 e a Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das normas estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.





PROCESSO Nº 1314/14

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo – Bacharelado, do Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV, município de União da Vitória, mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, excepcionalmente, de 13/04/10 até 13/04/16 com fundamento nos artigos 48 e 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

Alerta-se a IES que deverá observar o prazo estipulado para a renovação do reconhecimento do curso conforme o artigo 49 a Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

O Projeto Político-Pedagógico do curso apresenta carga horária de 3.040 (três mil e quarenta) horas, regime de matrícula semestral seriado, turno de funcionamento período noturno, 50 (cinquenta) vagas anuais e período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Recomenda-se à IES o atendimento imediato à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das normas estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Alerta-se à IES que deverá observar o prazo estipulado para a renovação do reconhecimento do curso, conforme o artigo 49 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Domenico Costella  
Relator

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 25 de agosto de 2015.

Mario Portugal Pederneiras  
Vice-Presidente da CES

Oscar Alves  
Presidente do CEE